

ANEXO III

CCT entre a ACIF-CCIM - Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e a ACS - Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da RAM - Revisão Salarial e Outras.

Cláusula 2.^a

(Vigência, denúncia e revisão)

Mantém a redação em vigor.

Cláusula 19.^a

(Remuneração do Trabalho suplementar)

1) A retribuição da hora de trabalho suplementar será igual à retribuição efetiva da hora normal, acrescida de 50% por hora ou fracção desta.

2) As horas suplementares, prestadas a partir do dia 16 de cada mês, poderão ser pagas conjuntamente com as remunerações do mês seguinte.

3) O trabalho prestado em dia de descanso complementar ou obrigatório não pode exceder o número de horas do dia normal de trabalho.

4) Os trabalhadores que tenham trabalhado no dia de descanso semanal obrigatório, cuja retribuição será igual à retribuição efetiva da hora normal, acrescida de 65% por hora ou fracção desta, têm direito a um dia completo de descanso num dos três dias subsequentes, sem perda de retribuição.

Cláusula 25.^a

(Subsídio de refeição)

A todos os trabalhadores será garantido um subsídio de refeição no valor de 3,60 € por cada dia completo de trabalho prestado.

Cláusula 27.^a

(Abono para falhas)

1) Os profissionais com categorias de Empregado de Escritório, Técnico de Contabilidade, Empregado de Serviços Externos e Vendedor de Loja terão direito a receber, além do ordenado mensal, um abono para falhas no valor de 33,10€ (trinta e três euros e dez cêntimos), pago e apurado mensalmente, desde que exerçam funções de Caixa ou efetuem pagamentos e recebimentos.

2) Mantém a redação em vigor.

3) Mantém a redação em vigor.

Tabelas Salariais

Escritórios e Comércio

Graus	Profissões e Categorias Profissionais	Grupo I	Grupo II
I	Administrador Diretor Geral Gerente Diretor de Operações	1.141,41 €	1.146,73 €
II	Diretor de Recursos Humanos Diretor Financeiro Diretor Financeiro e Administrativo	1.025,02 €	1.030,35 €
III	Chefe de Escritório Chefe de Serviços Administrativos Técnico Oficial de Contas Chefe de Contabilidade	936,40 €	941,72 €
IV	Chefe de Secção Chefe de Pessoal Gestor Comercial de Centro Comercial ou de Centro Urbano Chefe de Vendas Técnico de Contabilidade	759,16 €	764,49 €
V	Gerente de Loja Promotor de Vendas de 1. ^a Classe sem comissão	680,14 €	683,35 €
VI	Secretário/a Empregado de Escritório de 1. ^a classe Técnico de Recursos Humanos	660,92 €	664,13 €
VII	Encarregado de Loja Responsável de vendas Empregado de Escritório de 2. ^a classe Promotor de vendas de 2. ^a Classe sem comissão Merchandiser	615,01 €	617,14 €

Graus	Profissões e Categorias Profissionais	Grupo I	Grupo II
VIII	Chefe de Secção Comercial Responsável de Compras Responsável de Marketing Responsável de Logística Responsável de Qualidade Encarregado/a Telefonista	572,31 €	574,44 €
IX	Vendedor de loja de 1.ª Classe Empregado de Escritório de 3.ª Classe Rececionista Empregado de Serviço Externo de 1.ª Classe	566,96 €	569,09 €
X	Promotor de vendas de 1.ª Classe com comissão Promotor Comercial Vendedor de Loja de 2.ª classe Empregado de Serviço Externo de 2.ª Classe Empregado de Escritório Estagiário de 4.º Ano	524,25 €	527,45 €
XI	Telefonista de 1.ª Classe Vendedor de loja de 3.ª Classe Empregado de Escritório Estagiário de 3.º ano Auxiliar de Escritório Guarda	494,73 €	494,73 €
XII	Promotor de vendas de 2.ª Classe com comissão Telefonista de 2.ª Classe Rececionista Estagiário Embalador Distribuidor Empregado de Limpeza	450,58 € a)	453,78 € a)
XIII	Empregado de Escritório Estagiário do 2.º ano	408,95 € a)	411,08 € a)
XIV	Vendedor de Loja Estagiário de 3.º ano Empregado de Escritório do 1.º ano	383,32 € a)	385,45 € a)
XV	Vendedor de Loja Estagiário do 2.º ano Empregado de Porta	338,47 € a)	340,60 € a)
XVI	Pacote de 2.º Ano Vendedor de Loja Estagiário do 1.º ano	272,27 € a)	273,34 € a)
XVII	Pacote de 1.º ano	262,66 € a)	264,79 € a)

a) Salário Mínimo Regional - 494,70 €

Ourives e Relojoeiros

Graus	Profissões e Categorias Profissionais	Grupo I	Grupo II
I	Ourives Reparador de 1.ª Classe Relojoeiro Reparador de 1.ª Classe	655,58 €	658,79 €
II	Ourives Reparador de 2.ª Classe Relojoeiro Reparador de 2.ª Classe	574,44 €	577,64 €
III	Ourives Reparador de 3.ª Classe do 3.º Ano Relojoeiro Reparador de 3.ª Classe	559,50 €	562,69 €
IV	Ourives Reparador de 3.ª Classe do 2.º Ano Relojoeiro Reparador de 3.ª Classe do 2.º Ano	523,19 €	526,38 €
V	Ourives Reparador de 3.ª Classe do 1.º Ano Relojoeiro Reparador de 3.ª Classe do 1.º Ano	474,07 € a)	476,20 € a)
VI	Praticante de Ourives Reparador do 3.º Ano Praticante de Relojoeiro Reparador do 3.º Ano	383,32 € a)	392,93 € a)
VII	Praticante de Ourives Reparador do 2.º Ano Praticante de Relojoeiro Reparador do 2.º Ano	333,13 € a)	341,67 € a)
VIII	Praticante de Ourives Reparador do 1.º Ano Praticante de Relojoeiro Reparador do 1.º Ano	301,09 € a)	302,17 € a)
IX	Aprendiz de Ourives do 3.º Ano Aprendiz de Relojoeiro do 3.º Ano	242,37 € a)	243,44 € a)
X	Aprendiz de Ourives do 2.º Ano Aprendiz de Relojoeiro do 2.º Ano	241,31 € a)	242,37 € a)
XI	Aprendiz de Ourives do 1.º Ano Aprendiz de Relojoeiro do 1.º Ano	234,91 € a)	237,04 € a)

a) Salário Mínimo Regional - 494,70 €

1) As Tabelas Salariais aplicar-se-ão nos seguintes termos:

Grupo II: Centros Comerciais, estabelecimentos de cash & carry e outros estabelecimentos de venda por grosso, estabelecimentos de venda a retalho de flores e plantas, comércio a retalho em estabelecimentos situados em espaços interiores contíguos a Supermercados, médias e grandes superfícies;

Grupo I: Restantes estabelecimentos.

Artigo 3.º - Os outorgantes declaram que estão abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho 750 empregadores e 2380 trabalhadores.

Celebrado no Funchal, em 23 de julho de 2014.

Pela ACIF-CCIM - Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira.

José Marques - Mandatário

Pela ACS - Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira.

Tânia Oliveira- Mandatária

Pelo SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira.

Ivo Moniz da Silva - Membro da Direção
Valdemar Santos - Membro da Direção

Depositado em 6 de agosto de 2014, a fl.as 54 verso do livro n.º 2, com o n.º 8/2014, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.